



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023**

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos através do acesso à página www.garca.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, de de 2023.

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Garça/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Edital abaixo:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

MEMORANDO Nº 4.602/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Critério de julgamento: menor preço global

Finalidade: Contratação de empresa para execução da obra de reforma de prédio público e implantação do Centro de Educação e Inovação, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, centro, nesta cidade de Garça/SP, incluindo materiais e mão de obra.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local, dia e hora para recebimento das propostas: Departamento de Contratos e Licitações; até às 09:00 horas do dia 15/05/2023.



EDITAL Nº 006/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Garça-SP torna público que autorizou, nos autos do Memorando nº 4.602/2023, a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2023, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação a seguir especificada.

1.2 – O procedimento Licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e ao estabelecido neste edital.

1.3 - A Comissão de Licitação receberá a documentação e as propostas de preços dos interessados **até as 09:00 horas do dia 15 de maio de 2023**, no Protocolo do Departamento de Contratos e Licitações, sito à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, centro, nesta cidade de Garça/SP.

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Contratos e Licitações, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) ou disponível gratuitamente em: https://drive.google.com/drive/folders/19L7dkHlfrxLW1kSTw-UkHAs6ncsyInN?usp=share_link

1.5 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

1.6 - Os proponentes que participarem deste procedimento licitatório e não oferecerem impugnação a este Instrumento Convocatório, no prazo legal, estará atestando conhecer e aceitar as normas nele estabelecidas.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta (de menor preço) para contratação de empresa para execução das obras de reforma de prédio público para a implantação do Centro de Educação e Inovação, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, centro, nesta cidade de Garça/SP, conforme quantitativos constantes na Planilha integrante dos Anexos deste Edital, pelo menor preço global, incluídos materiais e mão de obra, tudo em conformidade com o projeto, especificações, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária, anexados a este Edital, que dele são partes integrantes, a saber:

- Anexo I - Minuta do Contrato (modelo);
- Anexo II - Carta com Indicação do Representante (modelo);
- Anexo III - Declaração de Visita Técnica e Aceitação das Condições do Edital (modelo);
- Anexo IV - Declaração de não impedimento e idoneidade (modelo);
- Anexo V - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo);
- Anexo VI - Declaração de disponibilização de pessoal e equipamentos (modelo);
- Anexo VII - Declaração de Indicação do Responsável Técnico (modelo);
- Anexo VIII - Minuta do Termo de Ciência para encaminhamento do TCE;
- Anexo IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- Anexo X - Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal (modelo)
- Anexo XI - Decreto Municipal nº 6.834/2008
- Anexo XII - CD-ROM contendo: Exigências Técnicas, Memorial Descritivo, cronograma, Planilhas orçamentárias e Projetos, disponível também através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1Y3EVjXNi5yYW_EeAGADAcCx3Qih0Qoca?usp=share_link

2.2 – O valor global máximo que a Prefeitura se propõe a pagar pela execução das obras, objeto desta Concorrência é R\$ 2.768.832,84 (dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2.3 – As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente – dotações: 435 - 12.361.0012.2049.0003.05.4.4.90.51.99 - Atividades do Ensino Fundamental (QSE) - Obras em Andamento e 578 - 15.451.0005.1005.0000.01.4.4.90.51.91 - Construção Reforma ou ampliação de Próprios Municipais - Obras em Andamento, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

3.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa especializada que satisfaça as condições do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas de contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos dos incisos II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com falência decretada ou concordatária.

3.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 - É vedada a participação de empresas em consórcio, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas e ou suspensas de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

3.2.2 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3 - que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.4 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.3 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto desta licitação é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.4 - O prazo referido no item anterior poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



3.5 - Na execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as exigências técnicas, especificações, planilhas, memorial descritivo e projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que anexos a este edital.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - Em caso de infração a qualquer disposição deste edital, ou do contrato a ser firmado, será aplicada ao infrator, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, sem prejuízo do integral ressarcimento dos danos decorrentes da infração.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá aplicar à Licitante que vier a ser contratada as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma físico dos serviços, seja com relação a etapas ou a sua conclusão e entrega, será aplicável à contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, ou etapa em atraso, por dia útil que exceder o respectivo prazo.

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL COMPLETO

5.1 - O CD-ROM contendo todos os anexos deste Edital (especificações, memorial descritivo, exigências, projetos, etc.), poderá ser adquirido pelos interessados no Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, sito à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de guia emitida pelo Depto. de Rendas da Prefeitura Municipal, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

5.2 - A pasta contendo todos os anexos deste Edital (especificações, exigências, planilhas, projeto etc.) estará disponível sem custo ao interessado, mediante a apresentação de CD ou Pendrive para a cópia da mesma.

5.2.1 - O envio dos arquivos por e-mail dependerá da capacidade do servidor em anexar todos os arquivos da pasta

5.2.2 - Os arquivos estão disponíveis também através do link de acesso:

https://drive.google.com/drive/folders/19L7dkHlfrxLW1kSTw-UkHAs6ncsvInN?usp=share_link

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 - Até a data e horário fixados no item 1.3, a proponente interessada em participar do presente certame licitatório, deverá protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal:

a-) um envelope contendo os documentos de habilitação;

b-) um envelope contendo a proposta de preço;

c-) Carta de credenciamento de representante para acompanhar o procedimento licitatório e, em seu nome, praticar os atos a ele pertinentes.

6.2 - Todos os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa de cada um unicamente o seguinte:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇO)
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

6.3 - A carta de credenciamento mencionada no item 6.1, alínea "c", deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, nomeando o portador como seu legítimo representante para praticar todos os atos da licitação, e deverá ser apresentada separadamente dos envelopes "documentos" e "proposta".

6.4 - Nos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes, bem como no exame e julgamento dos documentos e propostas, observar-se-á o disposto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5 - O **ENVELOPE “A” (Documentos de habilitação)** será aberto em primeiro lugar, a partir das **09:30 horas do dia 15 de maio de 2.023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça. Após o encerramento da fase de habilitação, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE “B” (proposta de preço)**, devolvendo-se, fechados, os envelopes "B" das proponentes inabilitadas.

6.6 - O **ENVELOPE “A”** deverá conter os documentos indicados no item 6.7.1, que deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, devidamente rubricados pelo representante legal da licitante, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico, fiscal, técnico e econômico-financeiro.

6.6.1 – Os Documentos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas por servidor municipal ou membro da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.7 – ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7.1– As proponentes deverão apresentar no envelope "A" os seguintes documentos:

- a-)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b-)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c-)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d-)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- e.1)** Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- e.2)** As sociedades por ações deverão apresentar as Demonstrações Contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- e.3)** No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e.4)** O prazo para aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;
- f-)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na Forma da lei;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa aos tributos relacionados ao seu ramo de atividade, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda;
- h.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da resolução conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- j-)** Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF) dentro do prazo de validade;
- k)** Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- k.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- l-)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- m-)** Declaração de que efetuou visita nos locais onde serão executados as obras e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (modelo – Anexo III);



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



n-) Declaração expressa, firmada sob as penas da lei, de que não tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público, nem esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com esta Administração Municipal ou de seus Órgãos descentralizados e não esteja sob processo de concordata ou falência (modelo – Anexo IV);

o-) Indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelas obras (modelo – Anexo VII);

p-) Certidão de Registro da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, dentro da validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

q-) Acervo(s) Técnico(s) – CAT's, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução da obra e que faça(m) parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em execução de obra de mesmas características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação, especificamente que façam explícita referência a Execução de: Infraestrutura e Superestrutura; Acabamento e Contrapiso; Cobertura; Fechamento em vidro; Acessibilidade; Sistema de proteção e combate a incêndio; Climatização; Paisagismo; Sistema elétrico e Limpeza de obra, as quais possuem maior relevância técnica e valor significativo (*conforme Súmula 23 do TCE/SP*).;

r-) Declaração de disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da presente licitação (modelo – Anexo VI);

s-) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal (Anexo X)

6.7.1.1 – Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6.7.1 ou os apresentar em desacordo com exigências ali estabelecidas.

6.7.1.2 - Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

6.7.1.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.1.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.7.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 4.355/09 deverão apresentar juntamente dos documentos de habilitação, Declaração assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo V. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o presente certame.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



6.7.1.6 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

6.7.1.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14/dez/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.7.1.8 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.7.1.9.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, sendo impedida de participar da etapa subsequente e devolvido o envelope proposta, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7.1.10 - A empresa vencedora registrada em outro estado deverá apresentar o Registro previsto na alínea “p” do item 6.7.1 com visto do CREA/CAU/SP, para a assinatura do contrato.

6.7.1.11 - A empresa vencedora deverá comprovar, para a assinatura do contrato, a vinculação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra, previsto no item 6.7.1, “o”, mediante a apresentação de cópia autenticada de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, ou por contrato, com firmas reconhecidas em cartório, que comprove de forma precisa o vínculo empresa licitante/profissional(is), bem como o registro do mesmo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;. (*Súmula 25 do TCE/SP*).

6.7.1.12 - O Capital Social mínimo, ou Patrimônio Líquido mínimo, exigido das proponentes para participação neste certame licitatório é de R\$ 276.800,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

6.7.1.13 – A boa situação financeira da empresa licitante deverá ser comprovada ainda, pelo atendimento aos índices abaixo, calculados com base no balanço patrimonial:

A-) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Onde: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



B-) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

$$\text{Onde: ILC} = \frac{AC}{PC}$$

C-) Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,00$

$$\text{Onde: ISG} = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

6.7.1.14 - O cálculo dos indicadores deverá ser apresentado pela licitante, contendo a assinatura do responsável legal da empresa, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira;

6.7.1.15 – A proponente que deixar de atender qualquer exigência contida neste edital e em seus anexos será considerada inabilitada para o certame.

6.8 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO

6.8.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado (**ENVELOPE “B”**), assinada por pessoa credenciada pela empresa, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nela devendo constar o nº do C.N.P.J., impresso ou carimbado.

6.8.2 - A proposta de preço deverá conter o cronograma físico financeiro de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, detalhando os serviços a serem executados, devidamente assinado pelo representante legal da licitante.

6.8.3 - A proponente deverá indicar na proposta seu prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope.

6.8.4 - A proposta deverá ser formulada em conformidade com as especificações e exigências contidas nos anexos deste Edital (Projeto, Memorial Descritivo, Planilha, Exigências Técnicas, etc...), devendo estar indicados em planilha os preços por itens (conforme disposto na Planilha anexa) e ainda o valor global da proposta, com BDI incluso.

6.9 - Ocorrendo a situação contida no item 7.2 do presente Edital, para fazer jus ao direito de preferência, o proponente deverá comprovar os requisitos contidos no §2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando declarações das quais atestam o cumprimento dos incisos II a V, sob pena de preclusão.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que atender todas as exigências deste procedimento licitatório e apresentar o menor preço global para execução das obras.

7.2 - Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal nº 4355/09, devidamente habilitada(s) na forma do subitem 6.7.1.6 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



7.2.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, considerar-se-á ter havido empate.

7.2.2 - Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a-) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b-) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c-) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), descrito no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d-) o disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 somente se aplicará quando a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e-) na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, após observado o § 2º do artigo 3º, a classificação se fará mediante sorteio, conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que deixarem de cotar qualquer dos itens ou que apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido no item 2.2.

7.5 - Não será admitido a cotação de preço simbólico, irrisório, ou de valor zero (§ 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações) ou preços manifestadamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a-) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b-) valor orçado pela administração.

7.6 - Das proponentes classificadas de acordo com o critério indicado no item anterior, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do cálculo e o valor da proposta apresentada.

7.7 - O julgamento desta Licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, observando as condições deste Edital e demais normas legais, podendo usar a faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer fase do procedimento licitatório, para promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar a instrução do processo ou ainda para pedir pareceres de terceiros ou da própria Administração.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



7.8 - Adjudicado o objeto do presente certame licitatório a Administração Municipal convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato administrativo em até 05 (cinco) dias, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.10 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

7.11 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução das obras e será liberada ou restituída mediante apresentação da CND e do Laudo de Recebimento definitivo das obras, sendo devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira (poupança), para o fim ora declarado.

8. DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes, bem como o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



8.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

9.2 - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura Municipal de Garça, assim como toda documentação exigida o item 9.4.

9.3 - As notas fiscais que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação.

9.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria competente e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.

9.5 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

9.6 - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A execução dos serviços deverá obedecer às exigências, especificações e projetos que compõem os anexos deste edital, que dele são partes integrantes para todos os efeitos.

10.2 - O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após a assinatura do respectivo contrato.

10.3 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A licitante deverá efetuar **visita técnica** no local de execução dos serviços, antes da data designada para abertura da licitação, para que não restem dúvidas na elaboração da proposta, devendo apresentar declaração junto aos documentos de habilitação, conforme Anexo III do edital.

10.5 - A licitante deverá agendar visita junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, situada à Rua Maria Isabel, nº 296, que, se necessário, através de seus engenheiros, fará o acompanhamento técnico da visita, onde serão feitos os esclarecimentos pertinentes à obra a ser executada.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



10.6 - O não comparecimento de representante da licitante às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará em sua concordância com as decisões da Comissão Permanente de Licitações.

10.7 - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste certame licitatório, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada pela Administração Municipal sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

10.9 - Os recursos Administrativos cabíveis, contra atos praticados neste procedimento licitatório, são os contemplados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.10 - Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Tels: (0xx14) 3407.6606 e na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, situada à Rua Maria Isabel, 296, Tels: (0xx14) 3407.6612, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

10.11 - As proponentes que participarem deste procedimento licitatório e não oferecerem impugnação a este instrumento convocatório, no prazo legal, estará atestando conhecer e aceitar as condições nele estabelecidas.

Garça, 03 de abril de 2023.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: HELIO DA SILVA RODRIGUES e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0> e informe o código D090-02D5-7567-11A0





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I – C.P. Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA MATHIAS MANCHINI, Nº 37, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.

Aos (.....) dias do mês de de 2.023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sra. Secretária da Gestão administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº e C.P.F. nº, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, C.N.P.J. nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, Estado, à Rua nº, aqui representada por seu, Sr., portador do R.G. nº e C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Concorrência Pública nº 006/2023, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a execução das obras de reforma de prédio público para a implantação do Centro de Educação e Inovação, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, conforme quantitativos constantes na Planilha integrante dos Anexos deste Edital, pelo menor preço global, incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 006/2023, seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 006/2023 – Edital 006/2023.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 2º - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 4º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que serão responsáveis pela gestão a fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.902/2014, que regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Garça;

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;



- j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- k-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;
- m-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- n-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;
- o-) Proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$
(.....), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução das obras.

§ 1º - Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.

§ 2º - O pagamento realizado pelo **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vista(s) pela Secretaria competente e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 4º - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo das obras e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 2º – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

- A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.
- B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ 4º - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



eventuais prejuízos.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R\$, conforme previsão contida no Edital nº 006/2023 (itens 7.9 e 7.10).

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo **CONTRATANTE** e da apresentação da CND da obra pela Contratada.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 435 - 12.361.0012.2049.0003.05.4.4.90.51.99 - Atividades do Ensino Fundamental (QSE) - Obras em Andamento e 578 - 15.451.0005.1005.0000.01.4.4.90.51.91 - Construção Reforma ou ampliação de Próprios Municipais - Obras em Andamento, e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATADA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

.....
.....



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II – C.P. N° 006/2023 - EDITAL N° 006/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE (A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____, _____ de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2023

Prezados Senhores:

A Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(a) _____, Sr.(a) _____, em atendimento à exigência contida no Edital da Concorrência Pública nº 006/2023, vem perante Vs.Sas., credenciar o Sr(a). _____, como seu legítimo representante, ficando o mesmo devidamente habilitado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para interpor ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da
Proponente
R.G.
C.P.F.





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III – C.P. Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2023

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____

_____, neste ato representada pelo(a) seu _____,

Sr.(a) _____, vem declarar a Vs.Sas. que efetuou visita no local de execução das obras, bem como que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública em epígrafe e em seus Anexos.

Atenciosamente

Assinatura do representante legal da
Proponente
R.G.
C.P.F.





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IV – C.P. Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA CONCORRENTE

À

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa, com sede na Rua,

nº, Bairro, na cidade de, Estado de, com CNPJ nº, representada por seu, Sr., portador do R.G. nº, sob as penas da Lei, declara:

I-) Não está impedida de transacionar e contratar com esta Administração Pública Municipal, e, que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;

II-) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

III-) Não está sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concordata;

IV-) Sujeitar-se-á a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e de seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da

Proponente

R.G.

C.P.F.

Assinado por 2 pessoas: HELIO DA SILVA RODRIGUES e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0>





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO V – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, nº,
Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº
....., por seu representante legal Sr(a), portador(a) do R.G.
nº, DECLARA, sob as penas da lei, que possui requisitos legais exigidos na Lei
Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, para a qualificação como
microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

R.G.

C.P.F.

Assinado por 2 pessoas: HELIO DA SILVA RODRIGUES e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0> e informe o código D090-02D5-7567-11A0





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA CONCORRENTE

À

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa, com sede na Rua,
nº, Bairro, na cidade de, Estado de, com
CNPJ nº, representada por seu, Sr.,
portador do R.G. nº, sob as penas da Lei, DECLARA que disponibilizará
pessoal, instalações, aparelhamentos e equipamentos suficientes para o efetivo cumprimento do
objeto da presente licitação, bem como utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de
origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo
florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio
Ambiente – SISNAMA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de 2023.

Nome

R.G.

Assinado por 2 pessoas: HELIO DA SILVA RODRIGUES e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0> e informe o código D090-02D5-7567-11A0





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

À

Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, por seu representante legal Sr(a), portador(a) do R.G. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que os(as) Profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra da presente licitação será(ão) os(as) Srs.(as): (nome_e_qualificação_dos(as)_profissional(is)).

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
R.G.
C.P.F.

Assinado por 2 pessoas: HELIO DA SILVA RODRIGUES e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0>





ANEXO VIII – C.P. Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

(a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO IX – C.P. N° 006/2023 - EDITAL N° 006/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO X – C.P. N° 006/2023 - EDITAL N° 006/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF N° _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 006/2023 instaurada pelo Município de Garça/SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO XI – C.P. Nº 006/2023 - EDITAL Nº 006/2023

CÓPIA DO DECRETO N.º 6.834/2008

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;
- II. No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



III. No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de julho de 2008.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS COMES DE SÁ
PROFESSOR JURÍDICO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
DM.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D090-02D5-7567-11A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 11/04/2023 17:03:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 11/04/2023 17:04:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/D090-02D5-7567-11A0>